



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

MENSAGEM N^º 14/2011

Senhores Membros da Câmara Municipal:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que tem o objetivo de alterar a lei nº 451/2010 (“dá nova redação ao artigo 1º da lei nº 338/2007 que dispõe sobre a concessão de cesta básica aos servidores municipais”), esta lei tem como parâmetro para concessão da cesta básica o símbolo de vencimento do servidor, como foi aprovada e sancionada. Lei que altera o símbolo de vencimento dos servidores, a Lei que regulamenta a concessão da cesta básica tem que ser alterada para que os servidores continuem recebendo este benefício.

Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá possibilitar que os servidores municipais continuem a ter o benefício da cesta básica.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Ao Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo
Rodrigo Antonio Ferretti

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 16/10/11.
Horas: 16hs
Assinatura

Gilmar Hildne Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/ MG 75458



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

PROJETO DE LEI 35/2011

“Altera a redação do artigo 1º da Lei Nº 451/2010 “que dispõe sobre a concessão de cesta básica aos servidores municipais”.”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 451/2010, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituída gratificação pessoal, de natureza permanente, aos servidores efetivos que percebam quantia, igual ou inferior, ao símbolo de vencimento P-01 ao P-26 ou que tenha o símbolo de vencimento P-32, in natura”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 15 de junho de 2011.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: <u>17/06/11</u> .
Horas: <u>10:35</u>
Assinatura

Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75458



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADAS DE CONTAS E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 27 /2011

Projeto de Lei nº 25/2011 - Aspectos
Constitucionais, Legais e
Regimentais.

Relator: Vereadora Maria José do Amaral Maia

01-Do Relatório:

O Excelentíssimo Prefeito Municipal Marcelo Pinheiro do Amaral, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, da Lei Orgânica do Município de Sarzedo-MG, por meio da Mensagem 14/2011 apresentou o Projeto de Lei nº. 25/2011, que **“Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal 451/2010, que dispõe sobre a concessão de cesta básica a servidores municipais”**.

Cumpridas as formalidades regimentais, o projeto foi distribuído a esta Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Tomadas de Contas e Redação Final com o objetivo de elaborar parecer sobre o seu aspecto constitucional, legal e jurídico, conforme prescrito no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo.

Este é o relatório. Passa-se a opinar.

02-Da Fundamentação:

Da legalidade

É facultado ao Município estabelecer programas e instituir benefícios para valorizar e melhorar a remuneração e qualidade de vida dos servidores municipais.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

O Projeto de lei apresentado visa adequar a legislação vigente à nova realidade do Município, considerando que com a aprovação da lei da reforma administrativa, foi alterado os valores dos vencimentos dos servidores, daí a necessidade de fixar novos parâmetros para concessão de cesta básica.

03-Da Conclusão:

Diante do exposto, considerando-se a adequação constitucional, legal e regimental do projeto de lei nº. 25/2011 opina-se pela aprovação deste.

É o parecer sob censura.


Relatora Vereadora Maria José do Amaral Maia

Acompanhamos na íntegra o voto da Relatora.


Chaslei Antônio Martins
Vereador Presidente


Wilson Ramos de Jesus
Vereador Membro

Aclamam por unanimidade o parecer apresentado pela Relatora, tornando-se este o parecer definitivo da Comissão.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2011.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 20/2011

“Altera a redação do artigo 1º da Lei Nº 451/2010 “que dispõe sobre a concessão de cesta básica aos servidores municipais”.”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

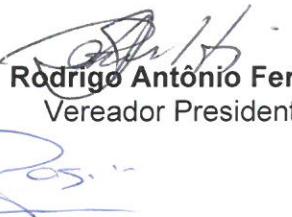
Art. 1º - Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 451/2010, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituída gratificação pessoal, de natureza permanente, aos servidores efetivos que percebam quantia, igual ou inferior, ao símbolo de vencimento P-01 ao P-26 ou que tenha o símbolo de vencimento P-32, in natura”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 22 de junho de 2011.


Rodrigo Antônio Ferrete
Vereador Presidente


Rodnei de Freitas Campos
Vereador Vice-Presidente


Maria José do Amaral Maia
Vereadora Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI 488/2011

"Altera a redação do artigo 1º da Lei Nº 451/2010 "que dispõe sobre a concessão de cesta básica aos servidores municipais"."

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 451/2010, que passa ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituída gratificação pessoal, de natureza permanente, aos servidores efetivos que percebam quantia, igual ou inferior, ao símbolo de vencimento P-01 ao P-26 ou que tenha o símbolo de vencimento P-32, in natura"

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 27 de junho de 2011.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal